

## **ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO CIRCUITO DAS FRUTAS**

Pelo presente instrumento, os conselheiros infra-assinados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esta finalidade, deliberam pela consolidação do Estatuto Social do Conselho Regional de Turismo do Circuito das Frutas (Instância de Governança Regional - IGR), que passa a reger-se pelas seguintes normas, em plena conformidade com as exigências da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais legislações aplicáveis.

### **TÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Sede e Duração**

**Art. 1º.** O **CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO CIRCUITO DAS FRUTAS** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, e terá como sigla oficial a expressão **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

**Art. 2º.** O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** terá sua sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Travessa Altinópolis, nº 36, Vila Vianelo, CEP 13.207-160, podendo manter escritórios e representações nos municípios que o compõem, ou em qualquer localidade do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 3º.** Por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, sua sede poderá ser transferida para qualquer dos municípios que o compõem.

**Art. 4º.** O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, conjugando esforços dos poderes públicos com os da sociedade civil e da iniciativa privada, visa criar condições para o incentivo e o desenvolvimento da atividade turística da região localizada no Polo Turístico do Circuito das Frutas, no Estado de São Paulo, composta pelos municípios de **Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo**.

**Art. 5º.** A duração do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** é por tempo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 6º.** Os objetivos a serem atingidos pelo **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** são:

I - formular as diretrizes básicas para a política regional de turismo e propor soluções e formas de captação de recursos para programas e projetos;

II - propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, relacionadas ao turismo;

- III** - acompanhar a elaboração e propor mudanças, se necessário, na implementação e revisão do planejamento do Circuito das Frutas;
- IV** - manter o cadastro amplo de informações turísticas e permanentes, serviços estatísticos do mercado turístico regional, para divulgação e suporte técnico de projetos;
- V** - promover a integração dos municípios, estado e iniciativa privada, para que os objetivos do Circuito das Frutas sejam alcançados;
- VI** - manifestar-se e posicionar-se sobre questões turísticas e de demais áreas inerentes e correlatas ao bom andamento das atividades do Circuito das Frutas;
- VII** - aprovar projetos, na área do Circuito das Frutas, relativos aos segmentos de turismo e demais áreas inerentes ao bom andamento de suas atividades;
- VIII** - manifestar-se e posicionar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos;
- IX** - convidar os órgãos técnicos municipais, estaduais e federais competentes para prestarem informações sobre questões turísticas e embasarem o processo de tomada de decisão do Conselho;
- X** - divulgar ações, projetos e informações sobre o Circuito das Frutas bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;
- XI** - solicitar a realização de audiências públicas sempre que necessário;
- XII** - propor e apoiar o desenvolvimento de projetos, pesquisas e novas tecnologias para o desenvolvimento do turismo no Circuito das Frutas;
- XIII** - favorecer a implantação de sistemas de controle de qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos na região;
- XIV** - propor a criação, formação e estruturação de Comissões Técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover seu funcionamento ou recomendar sua extinção;
- XV** - sugerir e estimular o processo participativo com instituições públicas e privadas, como também ONGs e OSCIPs e entidades da sociedade civil organizada, para a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Circuito das Frutas;
- XVI** - sugerir a destinação dos recursos, discutindo estratégias para a melhoria da gestão do Circuito das Frutas;
- XVII** - promover a profissionalização do turismo por meio de cursos, debates, palestras e informações de interesse turístico;
- XVIII** - definir as prioridades para o interesse de atender o Planejamento do Circuito das Frutas;
- XIX** - zelar pelas normas propostas no Estatuto Social;
- XX** - compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o Circuito das Frutas;
- XXI** - zelar para que toda a atividade turística da região seja compatível com a preservação do meio ambiente e com a busca permanente da melhor qualidade de vida da população fixa e itinerante;
- XXII** - viabilizar a capacitação continuada da região turística do Circuito das Frutas;
- XXIII** - recomendar e propor alterações no Estatuto Social.

## **TÍTULO II**

### **Dos Associados, da Estrutura, das Competências e da Organização**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Associados: Composição, Admissão, Direitos e Deveres**

**Art. 7º.** Compõem o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, na qualidade de associados, os representantes das seguintes entidades e órgãos:

**I** - os membros titulares e suplentes da área técnica de turismo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, de cada um dos municípios que compõem o Grupo de Trabalho do Consórcio Intermunicipal;

**II** - os membros titular e suplente indicados pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, que representará a área técnica da agricultura e do turismo rural;

**III** - um representante e suplente de cada Conselho Municipal de Turismo dos municípios que compõem a região do Polo Turístico do Circuito das Frutas, necessariamente representantes da Sociedade Civil;

**IV** - um representante e suplente de Associações ou Entidades municipais vinculadas ao turismo ou áreas correlatas, sendo uma entidade representativa de cada município que compõe a região do Polo Turístico do Circuito das Frutas;

**V** - um representante e suplente da Associação de Turismo Rural da região do Polo Turístico do Circuito das Frutas; e,

**VI** - um representante e suplente do SENAC/SP.

**Parágrafo Único.** A qualidade de associado é vinculada à representação da entidade ou órgão indicado, sendo pessoal e intransferível.

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

**I** - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias;

**II** - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;

**III** - propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral medidas e sugestões de interesse da associação;

**IV** - solicitar informações sobre as atividades e as contas da associação;

**V** - frequentar a sede e usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela associação;

**VI** - demitir-se do quadro associativo, quando julgar conveniente, mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva.

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, os regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

**II** - zelar pelo bom nome e pelos interesses do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, promovendo seus objetivos;

**III** - comparecer ativamente às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

**IV** - desempenhar com zelo e probidade os cargos para os quais forem eleitos;

**V** - comunicar à Secretaria qualquer alteração em seus dados de representação e contato.

**Art. 10.** A admissão de novos associados, representando novas entidades, ocorrerá mediante manifestação de interesse por escrito destinada à Assembleia Geral, que deliberará sobre a aprovação por maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º.** A inclusão de novas entidades na composição do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**§ 2º.** Somente poderão ser admitidos como associados os indicados por órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e de pesquisa, conforme o espírito do § 1º do artigo 14.

**Art. 11.** A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, mediante requerimento formal encaminhado à Diretoria Executiva, não o eximindo de suas responsabilidades e obrigações pendentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Exclusão dos Associados**

**Art. 12.** A exclusão de associado somente é admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito à ampla defesa e ao recurso, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Constituem justa causa para a exclusão do associado, entre outras:

I - a prática de atos que desrespeitem ou violem as disposições deste Estatuto ou dos regimentos internos;

II - a conduta que se torne incompatível com os objetivos sociais da associação ou que cause dano moral ou material ao **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;

III - a perda do mandato ou a substituição na entidade ou órgão que representa no **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;

IV - a ausência sem justificativa, por si ou seu suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas da Assembleia Geral, durante o mandato.

**Art. 13.** O procedimento de exclusão será iniciado por representação fundamentada de qualquer associado ou membro da Diretoria, dirigida ao Presidente.

**§ 1º.** O associado acusado será notificado por escrito dos fatos que lhe são imputados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa prévia, também por escrito, à Diretoria Executiva.

**§ 2º.** Após o prazo de defesa, com ou sem a sua apresentação, a Diretoria Executiva elaborará um parecer e submeterá o caso à deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

**§ 3º.** Na Assembleia Geral, será garantido ao associado o direito de se manifestar oralmente, por si ou por procurador constituído, antes da deliberação.

**§ 4º.** A decisão pela exclusão deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, sendo-lhe imediatamente comunicada.

§ 5º. Da decisão de exclusão proferida pela Assembleia Geral caberá pedido de reconsideração à própria Assembleia, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciado na reunião subsequente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e Composição dos Órgãos**

**Art. 14.** O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** terá a seguinte organização administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Comissões Técnicas, quando houver.

§ 1º. Somente poderão possuir assento no **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** os indicados pelos órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e de pesquisa, na qualidade de associados.

§ 2º. Poderão ser admitidas representações de órgãos públicos, da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisas, não elencadas nos incisos do artigo 7º, na forma de convidados para que participem das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

**Art. 15.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, sendo constituída por todos os associados elencados no artigo 7º deste Estatuto Social que estiverem em dia com suas obrigações.

**Art. 16.** A Diretoria Executiva será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Primeiro Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único.** O Presidente será, preferencialmente, representante da Sociedade Civil.

**Art. 17.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo que será eleito, dentre eles, 01 (um) Presidente.

**Art. 18.** Nenhum associado, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, receberá qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções no Conselho, as quais são consideradas serviço de natureza relevante.

**Art. 19.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo. Os demais associados terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser indicados novamente pelos órgãos e instituições que representam.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Competência da Assembleia Geral e demais Órgãos**

**Art. 20.** Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

- I - eleger e destituir os administradores (membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal);
- II - aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - alterar o Estatuto Social;
- IV - deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do seu patrimônio;
- V - decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
- VI - julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- VII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem os incisos I (primeira parte, destituir) e III deste artigo, é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de aprovação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 21.** Compete à Diretoria Executiva a gestão do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, cabendo a ela as iniciativas, coordenação, desenvolvimento de projetos, mobilização de órgãos e entidades em prol do desenvolvimento turístico e a administração dos recursos captados, além de outras atribuições definidas neste Estatuto.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação, examinando as contas, balancetes e relatórios da Diretoria Executiva e emitindo parecer para a Assembleia Geral.

**Art. 23.** São competências dos Conselheiros (associados):

- I - comparecer e participar ativamente das reuniões e votar as matérias em exame;
- II - acompanhar o processo de elaboração e desenvolvimento de programas, projetos e atividades, de forma a harmonizar suas ações;
- III - propor, debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e encaminhamentos;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Fiscal;
- V - propor a criação de Comissões Técnicas, bem como sugerir a extinção das mesmas;
- VI - apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VII - propor alterações neste Estatuto Social, e em regulamentos internos, se houverem;
- VIII - zelar pela ética do Conselho;
- IX - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social;
- X - fornecer à Diretoria Executiva todas as informações e dados que tenham acesso, sempre que os julgar importantes para as deliberações do Conselho;
- XI - encaminhar e/ou requisitar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva informações que julgar necessárias e relevantes para o desempenho de suas atribuições; e
- XII - indicar assessoramento técnico-profissional do setor de turismo a Comissões Técnicas que sejam constituídas para tratar de assuntos específicos.

## **CAPÍTULO V** **Dos Impedimentos**

**Art. 24.** O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal aos seus membros, nem permitirá aos seus integrantes servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas partidárias ou de outras índoles.

**Art. 25.** É vedado aos Conselheiros, em nome do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**:

I - discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;

II - apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;

III - participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos; e,

IV - permitir solicitação, isolada ou individualizada, de fundos aos visitantes durante as Assembleias;

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Organização e Convocação da Assembleia Geral**

**Art. 26.** A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, com local, data e hora indicados em convocação emitida pela Diretoria Executiva.

**Art. 27.** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, com um prazo de convocação nunca inferior a 03 (três) dias.

**Art. 28.** A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, caso a administração retarde a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado.

**Art. 29.** Os membros do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** deverão receber, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da reunião, a convocação e a pauta. Da convocação constará a ordem do dia, com data, hora e local fixados, podendo acontecer em formato virtual (online) ou presencial.

**Art. 30.** As reuniões da Assembleia Geral do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** serão instaladas e iniciadas com presença da maioria de seus membros em primeira chamada, ou com qualquer número de associados presentes, em segunda chamada, admitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

**Art. 31.** As decisões normativas do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** terão a forma de deliberação, a qual deve ser expedida em ordem numérica e publicada no site oficial do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas para conhecimento público.

**Art. 32.** É obrigatória a confecção das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais devem ser arquivadas na sede da associação, publicadas no site oficial e registradas no cartório competente.

**Art. 33.** As reuniões do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** são públicas, podendo representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidados, participar com direito a voz, mas não a voto, o qual é exclusivo dos associados.

### **TÍTULO III**

#### **Da Administração e Representação**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 34.** O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** é administrado e representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

**§ 1º.** A representação da associação em juízo ou fora dele, a assinatura de convênios, contratos e demais documentos que gerem obrigações, bem como a movimentação de contas bancárias, serão exercidas pelo Presidente, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

**§ 2º.** Na ausência ou impedimento do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento do Primeiro Tesoureiro, suas funções serão exercidas pelo Segundo Tesoureiro.

**Art. 35.** Compreende as atribuições do Presidente:

- I** - representar o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III** - exercer o voto de qualidade (desempate) nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV** - assinar, em conjunto com o Secretário, as atas das reuniões e demais documentos da associação;
- V** - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros;
- VI** - contratar e dispensar funcionários, conforme decisão da Diretoria;
- VII** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos sociais.

**Art. 36.** Compreende as atribuições do Vice-Presidente:

- I** - apoiar o Presidente no desenvolvimento de suas atividades;
- II** - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III** - promover parcerias e a interlocução com outras instituições de interesse da associação.

**Art. 37.** Compreende as atribuições do Primeiro Secretário:

- I** - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II** - manter em ordem os arquivos e a correspondência da associação;
- III** - preparar e controlar a publicação dos atos e decisões dos órgãos sociais;

**IV** - elaborar anualmente o relatório de atividades.

**Art. 38.** Compreende as atribuições do Primeiro Tesoureiro:

**I** - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;

**II** - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

**III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

**IV** - apresentar o balancete semestral e o balanço anual ao Conselho Fiscal;

**V** - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

**Art. 39.** As atribuições do Segundo Secretário e do Segundo Tesoureiro consistem em auxiliar os primeiros titulares e substituí-los em suas ausências e impedimentos.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar os livros de escrituração da entidade;

**II** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, submetendo os pareceres à Assembleia Geral Ordinária;

**III** - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

**IV** - fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva que tenham reflexo financeiro ou patrimonial.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Comissões Técnicas**

**Art. 41.** As Comissões Técnicas têm por finalidade subsidiar as decisões do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** nos estudos das questões relevantes na área de trabalho do Conselho, sendo nomeadas pelo Presidente da Diretoria Executiva conforme a demanda.

**Art. 42.** As Comissões Técnicas, após os devidos estudos, apresentam à Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, para deliberação, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## **TÍTULO IV**

### **Das Eleições**

**Art. 43.** Somente os associados poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Art. 44.** As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de março, em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, obedecendo aos seguintes critérios e sistemática:

- I - A convocação será encaminhada por escrito a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - A Assembleia Geral indicará 02 (duas) pessoas para atuarem como escrutinadores;
- III - Todos os associados presentes e com direito a voto votarão para os cargos da Diretoria Executiva e, em seguida, para os membros do Conselho Fiscal;
- IV - O voto será pessoal, direto e secreto.

**Art. 45.** A nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos e proclamação dos resultados na mesma Assembleia.

## **TÍTULO V**

### **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

**Art. 46.** O patrimônio do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** será constituído:

- I - pelos seus bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos, materiais e valores que lhe forem doados por pessoas ou entidades;
- II - pelos bens e direitos adquiridos pelo próprio **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, a qualquer título.

**Parágrafo Único.** O patrimônio do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** é autônomo do de seus instituidores, mantenedores e associados, que não respondem pelas dívidas da entidade, solidária ou subsidiariamente.

**Art. 47.** As fontes de recursos para a manutenção da associação compreendem:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - rendas de seus bens patrimoniais;
- III - doações, legados, subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único.** Os recursos serão destinados, exclusivamente, à manutenção e desenvolvimento de suas atividades, ressalvado o emprego especial que a sua proveniência exija.

## **TÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 48.** O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** poderá adotar regramentos internos, deliberados pela Assembleia Geral, caso exista a necessidade de estabelecer normas específicas para o seu perfeito funcionamento.

**Art. 49.** A critério da Diretoria Executiva, e com a aprovação da Assembleia Geral, poderá ser concedida comenda ou diploma por serviços relevantes prestados à comunidade regional, a autoridade, entidade ou cidadão que contribuir efetivamente com as causas e objetivos do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

**Art. 50.** Em caso de dissolução da associação, a qual somente poderá ocorrer por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e uma vez satisfeitas todas as obrigações, o seu patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere de reconhecida utilidade pública regional, a ser escolhida na mesma reunião de dissolução.

**Art. 51.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral, observando-se as disposições normativas contidas na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e suas alterações, e os princípios gerais de direito.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 52.** O presente Estatuto, consolidado e alterado para atender às exigências legais, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2026, e entrará em vigor na data de seu registro no competente Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando todas as disposições anteriores.

Louveira/SP, 27 de abril de 2026.

**ARIANA SGARIONI**  
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

E na forma do abaixo assinado, de todos os membros que participaram da Assembleia Geral para aprovação do Estatuto Social do Conselho Regional de Turismo do Circuito das Frutas (CRTUR - Circuito das Frutas).

Ciente e de acordo.

**KALIF JACOB DE CAMPOS**  
ADVOGADO.  
OAB/SP Nº 420.968